LEI MUNICIPAL Nº 4.289 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

"Inclui no calendário oficial de eventos do município de Manhuaçu a Marcha para Jesus e dá outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos de Manhuaçu a Marcha para Jesus, a ser realizada, todos os anos, no último final de semana do mês de outubro.

Art. 2º A "Marcha para Jesus" tem como objetivos:
I – Unir as pessoas que professam a Fé Cristã no Município de Manhuaçu;
II – Declarar a paz e o amor de Jesus por todos;
III – Promover a mensagem cristã no Município, através da música, louvor e oração.

Art. 3º Para execução e aplicação da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios com entidades não governamentais e ceder espaços públicos, para realização das ações dos eventos, bem como para as apresentações culturais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.289 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

"Inclui no calendário oficial de eventos do município de Manhuaçu a Marcha para Jesus e dá outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos de Manhuaçu a Marcha para Jesus, a ser realizada, todos os anos, no último final de semana do mês de outubro.

Art. 2º A "Marcha para Jesus" tem como objetivos:
I – Unir as pessoas que professam a Fé Cristã no Município de Manhuaçu;
II – Declarar a paz e o amor de Jesus por todos;
III – Promover a mensagem cristã no Município, através da música, louvor e oração.

Art. 3º Para execução e aplicação da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios com entidades não governamentais e ceder espaços públicos, para realização das ações dos eventos, bem como para as apresentações culturais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL